



OFÍCIO VEREADOR Nº 543/2022

São Roque, 8 de fevereiro de 2022.

Prezada Senhora,

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos exige a oficialização destes. E, para isso, é necessário o Poder Executivo oferecer, nos prazos previstos em Lei, as informações necessárias como estipula o § 1º, do art. 12, da Lei Municipal nº. 2.740 de 05 de dezembro de 2002.

Entretanto este Vereador, junto à Presidência da Câmara, encaminhou ao Poder Executivo, com o intuito de certificar-se sobre logradouros de nosso município, os **Ofícios Certidões nº 03/2021 e 83/2021**, recebidos pela Prefeitura, respectivamente, em 21/01/2021 e 19/11/2021 (doc. anexos), e **não recebeu resposta até a presente data**.

Cabe ressaltar que o Inciso XVI, Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal dita que cabe ao Prefeito prestar à Câmara Municipal, **em quinze dias**, as informações que esta solicitar.

Assim, o descumprimento deste prazo resultaria em infração político-administrativas conforme a Lei Orgânica Municipal do Município de São Roque elenca em seu Inciso IV, Artigo 100, como vemos abaixo:

Art. 100. São infrações político-administrativas:

(...)

IV - desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações e de remessa de documentos da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular

Ainda, configura-se **CRIME DE RESPONSABILIDADE**, visto que se enquadra no Inciso XV, Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, vejamos:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Ora, nota-se, então, que o caso em tela é gravíssimo! Pois a Prefeitura municipal há mais de um ano nega a certidão requerida no Ofício Certidão 03/2021; e há mais de dois meses nega, a no Ofício Certidão 83/2021.

Observa-se que tampouco foi prorrogado o prazo legal de 15 dias pela Prefeitura para o fornecimento das certidões, ou seja, os Ofícios foram simplesmente ignorados.

Ainda, pelo fato da Prefeitura Municipal estar privando este Vereador de ter acesso às certidões requeridas, a atuação legislativa municipal encontra-se prejudicada, visto que uma de suas funções legais não pode ser realizada.

Nota-se que a independência e harmonia entre os poderes está violada, bem como o espírito de representação popular da Câmara dos Vereadores, já que uma demanda dos nossos munícipes não consegue progredir na casa devido à negligência da Prefeitura.

Enfim, diante do exposto, **solicito que seja providenciada a expedição das certidões requeridas nos Ofícios Certidões nº 03/2021 e 83/2021 com a maior brevidade possível.**

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

À
Ilustríssima Senhora
JULIANA CALDEVILLA
MD. Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura de São Roque – SP